

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 35300576

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 111ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 07 de abril de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **Canal Companhia de Securitização**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19, devidamente registrada como emissora de valores mobiliários junto à CVM, na Categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, detentores dos CRI em Circulação ("**Titular dos CRI**"), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e cláusula 15.10.2 do "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão da Canal Companhia de Securitização*", celebrado em 16 de agosto de 2024, conforme aditado ("**Termo de Securitização**").
- 3. PRESENÇA E QUÓRUM:** presentes os representantes: (i) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjunto 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário**"); (ii) da Emissora; (iii) da **THL Participações Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de Guaratinguetá, estado de São Paulo, na Avenida Pedro de Toledo, n.º 180, Vila Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.073.432/0001-93 ("**THL**" ou "**Cedente**"); e (iv) do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; tudo conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata.

4. **MESA:** Presidente: Guilherme Marcuci Machado; Secretária: Nathalia Machado Loureiro.

5. **ORDEM DO DIA:** em conjunto, deliberar sobre:

(i) Aprovar a concessão de *waiver* para não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 7.2 item "xxii" do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 16 de agosto de 2024 ("**Contrato de Cessão**"); em face da emissão de uma nova série de certificados de recebíveis imobiliários da 111ª Emissão, qual seja, a 3ª Série da 111ª Emissão da Emissora;

(ii) Aprovar a concessão de *waiver* para não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 17.1, (v) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de registrar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente ("**1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**"), no Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá ("**RGI Guaratinguetá**"), conforme previsto na cláusula 1.3. do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente*, celebrado em 26 de agosto de 2024 ("**Contrato de CF de Direitos Creditórios**");

(iii) Caso aprovado o item "ii" acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que seja cumprida a obrigação não pecuniária de registrar o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no RGI Guaratinguetá;

(iv) Aprovar a concessão de *waiver* para não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 17.1, (v) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de entregar à Emissora o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças* ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis**") registrado no RGI Guaratinguetá, conforme previsto nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(v) Caso aprovado o item "iv" acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que seja cumprida a obrigação não pecuniária de entregar à Emissora o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI Guaratinguetá;

(vi) Aprovar a concessão de *waiver* para não configurar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da cláusula 17.1, (v) do Termo de Securitização, em face do descumprimento da obrigação não pecuniária de entregar à Emissora o 1º Aditamento ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças* ("**1º Aditamento ao**

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis") registrado no RGI Guaratinguetá, conforme previsto nas cláusulas 8.1 e 8.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(vii) Caso aprovado o item "vi" acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que seja cumprida a obrigação não pecuniária de entregar à Emissora o 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI Guaratinguetá;

(viii) Aprovação da emissão de uma nova série de certificados de recebíveis imobiliários da 111ª Emissão, nos termos previstos na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), qual seja, a 3ª Série da 111ª Emissão da Emissora ("3ª Série"), sem ordem de preferência ou subordinação em relação aos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão lastreados na parcela dos Créditos Imobiliários então mantida como sobregarantia no Patrimônio Separado, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("CRI 3ª Série"), sendo certo que os CRI (3ª Série) terão como destinação o pagamento do respectivo preço da cessão, qual seja, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contando os CRI (3ª Série) com as seguintes características:

- (a) Emissão: 111ª;
- (b) Série: 3ª;
- (c) Quantidade de CRI: 1.000 (um mil) CRI;
- (d) Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (f) Data de Emissão: 07 de abril de 2025
- (g) Data de Vencimento: 19 de agosto de 2034, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Recompra Facultativa Voluntária dos CRI (conforme definidos no Termo de Securitização);
- (h) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (i) Forma de Emissão: nominativa e escritural;
- (j) Prazo da Emissão: 3425 (três mil quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão.
- (k) Juros Remuneratórios: 13% (treze por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos, Pré-TVO; 12% (doze por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos, pós-TVO
- (l) Atualização Monetária: mensal, com base na variação positiva acumulada do IPCA;
- (m) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada: conforme cronograma de pagamentos indicado no Anexo I da presente Ata;
- (n) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: mensal;
- (o) Primeiro pagamento de Remuneração: 20 de abril de 2025
- (p) Período de Carência: Não há;
- (q) Regime Fiduciário: Sim;

- (r) Garantias: Fiança; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária de Créditos; Fundo de Despesas; Fundo de Reserva; Fundo de Obras, compartilhadas entre todas as séries dos CRI;
- (s) Garantia Flutuante: Não há;
- (t) Subordinação: Não há, os CRI (3ª Série) não têm preferência no recebimento dos pagamentos, em relação aos CRI, na forma da Ordem de Prioridade de Pagamentos;
- (u) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (v) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Cedente; e/ou não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRI, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos Imobiliários pela Cedente à Emissora, incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, os Encargos Moratórios, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito;
- (w) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3;
- (x) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes aos valores devidos aos Investidores previstos neste Termo de Securitização serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não esteja(m) custodiados na B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, os pagamentos serão realizados diretamente pela Emissora;
- (y) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento dos Investidores para receberem o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhes dará direito ao recebimento de qualquer Encargo Moratório relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes assegurado os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado;
- (z) Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco;
- (aa) Fatores de Risco: Conforme Anexo I do Termo de Securitização; e De acordo com as regras de classificação do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os CRI se classificam como Residencial/Pulverizado/Loteamento: subjacentes lotes/contratos de compra e venda. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
- (bb) Classificação ANBIMA: (i) **Categoria**. Os CRI são da categoria "Residencial", tendo em vista a categoria dos lotes do Empreendimento Imobiliário (conforme definido no Anexo I do Termo de Securitização), em linha com o disposto no Artigo 4º, inciso I, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI; (ii) **Concentração**. Os CRI contam com lastro pulverizado, sendo os Créditos Imobiliários devidos pelos Devedores; (iii) **Tipo de Segmento**. Os lotes do Empreendimento Imobiliário enquadram-se nos segmentos "Loteamento: subjacentes lotes", conforme o caso, conforme descritos no Artigo 4º, inciso III, alínea "b" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI; e (iv) **Tipo de Contrato Lastro**. Os CRI são lastreados

nos Créditos Imobiliários originados da cessão dos Contratos Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização), enquadrando-se, portanto, na categoria descrita no Artigo 4º, inciso IV, alínea "a" das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI.

(ix) Caso seja aprovada a emissão dos CRI (3ª Série), aprovação dos seguintes termos e condições da Operação:

(a) Aumento do Valor Total da Emissão previsto na Cláusula 1.2. do Termo de Securitização;

(b) Alteração das características dos CRI, previstas na Cláusula 3.1. do Termo de Securitização;

(c) Inclusão do cronograma de pagamentos dos CRI (3ª Série), nos termos previstos no Anexo II desta Ata;

(d) Aumento do valor das despesas da operação com os prestadores de serviços dos CRI, incluindo, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessor legal e outros, e aquelas necessárias para refletir todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA, incluindo, mas não se limitando, o aumento das despesas *flat* decorrentes da emissão da série dos CRI (3ª Série), descritos no Anexo III desta ata, as quais serão descontadas do valor integralizado no âmbito dos CRI (3ª Série);

(e) Para refletir todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA;

(f) O compartilhamento das Garantias (conforme definido no Termo de Securitização), entre todas as séries de CRI e, conseqüentemente, a celebração de aditamentos aos instrumentos de constituição das Garantias;
e

(g) A contratação, pela Securitizadora, às expensas da Devedora, dos prestadores de serviço necessários à emissão dos CRI (3ª Série), incluindo, mas não se limitando a, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, assessores legais, banco liquidante, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário, nos termos dos Documentos da Operação.

(x) A aprovação da atualização dos direitos creditórios descritos no Anexo "Créditos Cedidos Fiduciariamente" do Contrato de CF de Direitos Creditórios, em razão da inclusão de novos direitos creditórios a serem integrados à referida garantia, de modo que o referido anexo do Contrato de CF de Direitos Creditórios passará a vigorar nos termos do Anexo IV desta ata;

(xi) A aprovação da alteração das obrigações não pecuniárias previstas nas cláusulas 14.1 do Contrato de Cessão e 1.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, relacionadas à necessidade de registro dos Documentos da Operação perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das partes, de modo que passe a ser necessária a realização de registros, exclusivamente, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Cedente, conforme disposto no art. 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, o qual foi alterado pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 ("Lei nº 6.015").

(xii) A aprovação da inclusão de Condições Precedentes para Liberação de Recursos - Preço da Cessão (3ª Série) ao Contrato de Cessão, que passarão a constar conforme redação abaixo:

"2. DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

(...)

2.10. Condições Precedentes para Liberação de Recursos - Preço da Cessão (3ª Série). A liberação de recursos para pagamento do Preço da Cessão (3ª Série), que poderá assim ser feito em 2 (duas) ou mais parcelas, a qualquer tempo, estará condicionada à verificação integral, quando do momento de cada respectivo pagamento, conforme o caso, das condições precedentes listadas nos itens 2.10.1 ("**Condições Precedentes para Primeira Liberação da Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série)**") e 2.10.2 ("**Condições Precedentes para Liberação das Demais Parcelas do Preço da Cessão (3ª Série)**") abaixo, que poderão ser renunciadas pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a seu exclusivo critério ("**Condições Precedentes para Liberação do Preço da Cessão (3ª Série)**").

2.10.1 A primeira liberação de recursos oriundos da integralização dos CRI para pagamento da Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série), conforme abaixo definido, estará condicionada à verificação integral, conforme o caso, das condições precedentes listadas a seguir, que são as "**Condições Precedentes para Liberação da Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série)**", que poderão ser renunciadas pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a seu exclusivo critério:

- (i) o registro dos aditamentos ao Contrato de Cessão, à Alienação

Fiduciária de Quotas e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (e de quaisquer outros dos Documentos da Operação que sejam alterados no âmbito da Emissão dos CRI 3ª Série para prever: (a) aumento do Valor Total da Emissão; (b) Alteração das características dos CRI; (c) inclusão do cronograma de pagamentos dos CRI (3ª Série); (d) aumento do valor das despesas da operação com os prestadores de serviços dos CRI, incluindo, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, assessor legal e outros, e aquelas necessárias para refletir todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA, incluindo, mas não se limitando, o aumento das despesas *flat* decorrentes da emissão da série dos CRI (3ª Série); (e) para refletir todas as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI e demais custos relacionados ao registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; (f) o compartilhamento das Garantias, entre todas as séries de CRI e, conseqüentemente, a celebração de aditamentos aos instrumentos de constituição das Garantias; (g) a contratação, pela Securitizadora, às expensas da Devedora, dos prestadores de serviço necessários à emissão dos CRI (3ª Série), incluindo, mas não se limitando a, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, assessores legais, banco liquidante, escriturador, bem como as instituições intermediárias contratadas para distribuir os CRI no mercado primário, nos termos dos Documentos da Operação, na forma da lei e dos Documentos da Emissão, devam ser celebrados e registrados para que sejam constituídos com a forma jurídica perfeita) nos RTD competentes, observado que qualquer liberação posterior do Preço da Cessão (3ª Série), somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tais instrumentos perante os cartórios competentes;

(ii) o protocolo de registro do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente, observado que qualquer liberação do Preço da Cessão (3ª Série), subsequente à primeira liberação, somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tal instrumento perante o cartório competente, se aplicável;

(iii) o registro dos atos societários da Cedente e/ou dos Garantidores que sejam necessários na forma da lei e dos Documentos da Emissão, para aprovação da emissão dos CRI 3ª

Série e a atualização das respectivas Garantias, conforme aplicável, na(s) Junta(s) Comercial(is) competente(s), observado que qualquer liberação posterior do Preço da Cessão (3ª Série), somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tais instrumentos perante as Junta(s) Comercial(is) competente(s);

(iv) o registro da alteração do contrato social da Cedente, prevendo a atualização dos percentuais da Alienação Fiduciária de Quotas, perante a junta comercial do estado de São Paulo, observado que qualquer liberação do Preço da Cessão (3ª Série), somente ocorrerá após comprovado o efetivo registro de tal instrumento na Junta Comercial e perante o cartório de títulos e documentos, se aplicável;

(v) a emissão dos CRI (3ª Série) e sua subscrição e integralização no mínimo equivalente ao valor da Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série) pelos Investidores, somadas às Despesas da Operação e do Patrimônio Separado, e as retenções obrigatórias para fazer frente ao Fundo de Reserva, ao Fundo de Obras, conforme aplicável;

(vi) ratificação pela Cedente, na data de liquidação e/ou de qualquer liberação de recursos à Cedente, de que todas as declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;

(vii) não verificação de nenhum evento de Recompra Compulsória, Multa Indenizatória, Recompra Antecipada Facultativa e Amortização Compulsória – Descumprimento do Índice de Cobertura conforme definidos nos Documentos da Operação

2.10.2 As integralizações subsequentes à Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série), a qualquer tempo, estarão condicionadas à verificação integral, das condições precedentes listadas a seguir, que poderão ser renunciadas pelos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores, a seu exclusivo critério (“**Condições Precedentes para Liberação das demais Parcelas do Preço da Cessão (3ª Série)**”):

(i) o registro do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, qual seja, aquele em que se localizam os Imóveis, se aplicável;

(ii) confirmação pelo Agente de Monitoramento à Securitizadora de que as Razões de Garantia e Índices de Referência estão integralmente adimplentes e sendo cumpridas pela Cedente no momento de cada liberação, na forma dos Documentos da

Operação;

(iii) ratificação pela Cedente, na data de liquidação e/ou de qualquer liberação de recursos à Cedente, de que todas as declarações prestadas pela Cedente neste instrumento e nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;

(iv) o recebimento do Relatório de Medição, pela OGFI atestando o avanço de obra e despesas incorridas, sendo certo que as obras do Empreendimento Imobiliário, para cumprimento desta condição, não poderão apresentar atraso superior a 5% (cinco por cento), tendo por base o Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento;

(v) verificação de cumprimento e manutenção integrais de todas as Condições Precedentes da Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série).

2.11. Primeira Parcela do Preço da Cessão. As partes desde já acordam que a (i) a "Primeira Parcela do Preço da Cessão (Inicial)" será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e (ii) a "Primeira Parcela do Preço da Cessão (3ª Série)" será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), descontadas eventuais despesas. As demais parcelas do Preço da Cessão deverão ser de no mínimo, ao valor equivalente aquele correspondente ao avanço da obra, conforme cronograma da obra apresentado do Empreendimento Imobiliário, mediante recebimento do relatório de medição atestando os valores a serem liberados. Uma vez constituído o fundo de obras para a finalização das obras do Empreendimento Imobiliário, os demais valores do Preço da Cessão poderão ser efetivamente liberados, desde que todas as obrigações estejam cumpridas.

(xiii) Caso aprovados todos os itens acima, a aprovação da celebração de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração dos seguintes instrumentos: (a) *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, conforme minuta prevista no Anexo V; (b) *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas*, conforme minuta prevista no Anexo VI; (c) *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários Cedidos Fiduciariamente*, conforme minuta prevista no Anexo VII; (d) *Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, conforme minuta prevista no Anexo VIII; e (e) *Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos da 1ª e 2ª Séries da 111ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização em que Atua Como Cedente Coobrigada a THL Participações Ltda*, conforme minuta prevista no Anexo IX.

6. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram integralmente as matérias descritas nos itens constantes na Ordem do Dia, nos exatos termos lá constantes.

6.1. As deliberações desta Assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado os poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento no risco de crédito da Emissão, tendo em vista o aumento da *duration* dos CRI, bem como a realização de uma nova captação, conforme item (i) da presente Ordem do Dia.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não devem ser consideradas como novação, precedente ou importar em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta ata.

7.5. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI

assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário ou da Emissora, no âmbito de suas respectivas atuações.

7.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pela Secretária, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 07 de abril de 2025

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)


Nathalia Machado Loureiro
Diretora